**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

OFÍCIO Nº 874 /SEMUG/2018 Em, 18 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA PROTOCOLO RECEBIDO EM 18 SET. 2018 HORAS ASSINATURA Daniel Gomes dos Santos Diretor Geral Port. 037/2017

Excelentíssimo Senhor
**CRISTIANO CORREA DA SILVA**
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 879/2018 "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COMODATO DE BENS MÓVEIS COM AS ASSOCIAÇÕES DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Edis.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

***ADINALDO DE ANDRADE***
***Prefeito Municipal***

MENSAGEM Nº 560

Mirante da Serra, 18 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 879/2018 "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COMODATO DE BENS MÓVEIS COM AS ASSOCIAÇÕES DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", que ora encaminhamos, dispõe acerca da permissão para o Município firmar Comodato em Benefício das Associações devidamente regulamentadas do Município de Mirante da Serra.

O objetivo da Autorização para Comodato de Bens Móveis, visa o desenvolvimento da Agricultura Familiar no Município de Mirante da Serra.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, para o desenvolvimento social desta comunidade, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

***ADINALDO DE ANDRADE***
***Prefeito Municipal***

**PROJETO DE LEI Nº 879/2018**

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 17 OUT. 2018
HORAS
RESPONSÁVEL

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR COMODATO DE BENS MÓVEIS COM AS ASSOCIAÇÕES DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, FAÇO** saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Comodato de bens móveis, com as Associações devidamente regulamentadas do Município de Mirante da Serra.

**Art. 2º -** O Comodato será firmado por intermédio de Contrato, observadas as seguintes condições:

**I** – Os bens objeto de Comodato deverão destinar-se única e exclusivamente para atendimento da Agricultura Familiar;

**II -** A referida concessão em regime de Comodato será a título gratuito;

**III -** A duração da concessão em Comodato será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado ou revogado no interesse da Administração Municipal;

**IV -** Será de inteira responsabilidade da Comodatária, todas as despesas com a conservação e com a manutenção dos bens objeto de Comodato;

**V -** A Associação deverá apresentar no mínimo 20 (vinte) sócios;

**VI -** A Associação deverá nomear um Operador/Tratorista bem como um ajudante para utilização do Trator, caso o objeto do comodato seja Trator;

**VII** – A Associação deverá abrir uma conta bancária exclusiva para depósito dos valores referentes às horas máquinas, caso o objeto do comodato seja Máquinas e Implementos Agrícolas;

**VIII** – Fica a critério da Associação o valor da hora máquina, não podendo ser inferior a R$ 60,00 (sessenta reais);

**IX** – A Associação deverá limitar o agendamento de horas máquinas, ao máximo de 10 (dez) horas por agendamento;

**X** – As Associações Comodatárias deverão proceder à prestação de contas a cada 90 (noventa) dias, apresentando à Secretaria Municipal de

Agricultura, Relatório das atividades desenvolvidas, preferencialmente com fotos;

**XI** – Em caso de reclamação dos sócios, o Prefeito Municipal poderá convocar o Presidente da Associação para esclarecimentos;

**XII** – O Trator objeto de Comodato, que ficar com defeito e parado por mais de 90 (noventa) dias, poderá motivar a rescisão do Comodato, devendo o bem ser devolvido ao Município;

**XIII** – A Associação Comodatária que já possuir outro trator ou implemento agrícola ou bem imóvel igual ao objeto do comodato, seja usado e/ou sem condições de uso objeto de comodato anterior, deverá devolvê-lo ao Município de Mirante da Serra, quando da assinatura do Comodato objeto de autorização pela presente Lei;

**XIV** – Ao final do Comodato, o Comodatário deverá devolver o bem em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 18 de setembro de 2018.

***ADINALDO DE ANDRADE***
***Prefeito Municipal***

☑ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☑ Aprovado ☐ Reprovado
☑ 1ª Votação 21/09/18
Quorum UNN
☑ 2ª Votação 21/09/18
Quorum UNN
☐ Votação Única / /
Quorum